



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

APROVADO

Em 22/12/08

Presidente *2º Turno*

~~Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor~~

~~Em 13/12/2008~~

~~Presidente~~

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º04 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Em 13/12/2008

Presidente

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI.

2º Turno
A ORDEM DO DIA

Em 22/12/08

Presidente

1º Turno
A ORDEM DO DIA

Em 13/12/2008

Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACEQUI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução n.º27 de 05 de novembro de 2007, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização, de controle e assessoramento dos atos do Executivo e de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna."

Art. 2º O artigo 2º da Resolução n.º 27 de 05 de novembro de 2007, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais entre os entes federados e seus poderes."

APROVADO

Em 13/12/2008

Presidente

1º Turno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art. 3º O artigo 3º da Resolução n.º 27 de 05 de novembro de 2007, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As funções de fiscalização consistem no exercício do controle da Administração Municipal e seus agentes políticos, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado."

Art. 4º São criados o artigo 5ºA e 5ºB que vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 5ºA. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações."

"Art. 5ºB. A função administrativa é restrita à organização interna da Câmara de Vereadores, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção dos serviços auxiliares."

Art. 5º No artigo 6º da Resolução n.º 27 de 05 de novembro de 2007 é alterado o § 1º e incluído o §2º, que vigorarão com a seguinte redação:

" Art. 6º.....

§1º A Câmara, por deliberação de plenário, poderá realizar sessões ordinárias e extraordinárias, bem como audiências públicas, nos bairros e nas comunidades do interior do município.

§2º A Mesa Diretora, por resolução administrativa, com, no mínimo, 15 dias de antecedência, disciplinará, organizará e providenciará a realização de todos os atos necessários para o eficiente e eficaz funcionamento das sessões plenárias e das audiências públicas de que trata o §1º deste artigo."

Art. 6º No artigo 10 da Resolução n.º 27 de 05 de novembro de 2007, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores é incluído o §3º que vigorará com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

"Art.10....

.....

§3º Caso a vaga ocorra durante o período de recesso, a posse do suplente dar-se-á perante a comissão representativa."

Art. 7º O artigo 14, parágrafo único da Resolução n.º 27 de 05 de novembro de 2007, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo incluído os incisos I, II, III, IV, V e VI :

"Art. 14 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á na renovação desta para o ano subsequente, sendo realizada eleição, obrigatoriamente, na última sessão ordinária anual, considerando os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro.

Parágrafo Único. A eleição dos membros da mesa far-se-á pelo resultado do voto da maioria simples, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover;

II - as vagas de cada partido ou bloco parlamentar, para fins de cálculo da proporcionalidade na composição da mesa, serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral;

III - as chapas devem ser inscritas perante a mesa até o momento de abertura da sessão em que se procederá a eleição de que trata este artigo, indicando candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos aos mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

IV - é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, não se considerando recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas;

V - a eleição para os cargos da Mesa far-se-á por meio de votação nominal dos vereadores, que deverão declarar seu voto, um a um, ao serem chamados pelo Presidente segundo a ordem de suas inscrições no livro de presença;

VI - o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação."

Art. 8º Os Inciso II do artigo 19 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores passará a vigorar com a seguinte redação, sendo incluídos os incisos V e VI:

"Art.19....

....

II - licenciar-se o membro do mandato da mesa ou do mandato de vereador por prazo superior a 30 (trinta) dias;

....

V -deixar o vereador o partido sob cuja legenda tenha sido eleito;

VI - ocorrer o falecimento do titular do cargo."

Art. 9º O artigo 20 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20 A declaração de renúncia de Vereador a cargo na Mesa Diretora deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no expediente a constar da respectiva ata."

Art. 10 É incluído o parágrafo único no artigo 22 do Regimento Interno, que vigorará com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

"Art. 10...

Parágrafo único. Excepcionalmente no caso previsto pelo §3º, do art. 45, deste Regimento, a eleição suplementar para cargo da Mesa ocorrerá em sessão extraordinária para esse fim convocada."

Art. 11 O artigo 36 e seus incisos do Regimento Interno passarão a vigorar com a seguinte redação, sendo revogados os incisos IV e V:

"Art. 36 São espécies de comissões da Câmara:

I - *Comissões Permanentes, conformadas pelos órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara;*

II - *Comissões Temporárias, constituídas de órgãos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais ou, ainda, para representação da Câmara no período de recesso parlamentar, tendo duração prefixada nas resoluções que as constituírem;*

III - *Comissões Externas, órgãos de representação da Câmara, em atos e solenidades a que deva comparecer, extinguindo-se com o cumprimento de sua missão;*

IV - *revogado;*

V - *revogado."*

Art. 12 O inciso II do artigo 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38...

...

II - *Finanças, Orçamento, Tributação e Defesa do Consumidor;*

..."

Art. 13 O artigo 39 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

"Art.39 As comissões temporárias para estudos especializados são destinadas a proceder a estudos de assunto de especial interesse do Legislativo e terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará, também, o prazo para a apresentação do relatório de seus trabalhos."

Art. 14 O artigo 42 e seus parágrafos passarão a vigorar com a seguinte redação, incluindo os parágrafos 7º e 8º:

"Art.42 A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá obedecer à proporcionalidade das bancadas ou blocos partidários.

§1º O Presidente da Câmara fará os cálculos e comunicará aos líderes que indicarão, em 5 (cinco) dias, o integrante de seu partido ou bloco.

§2º Caso não haja a indicação nos termos do inciso anterior, caberá ao Presidente fazê-la.

§3º Deferida a Comissão Parlamentar de Inquérito e a designação dos vereadores para compô-la, terá ela o prazo de 10 (dez) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar sem efeito sua constituição.

§4º A Comissão que não se formar no prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta por ato do Presidente da Câmara.

§5º O autor do requerimento integrará, obrigatoriamente, a Comissão Parlamentar de Inquérito, observando o princípio da proporcionalidade partidária, se possível.

§6º Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§7º Na falta de atendimento à intimação para comparecimento, será determinada nova data para oitiva da testemunha ou acusado, sendo ele novamente intimado, e constando do documento de intimação que, em caso de nova ausência, a Comissão, através de seu Presidente, irá requerer auxílio da Polícia Civil, Militar e do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Ministério Público, no sentido de conduzir o faltoso até a Casa dos Trabalhos.

§8º À Comissão Parlamentar de Inquérito são assegurados os meios e recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos, incumbindo à Administração da Câmara o atendimento prioritário das providências que a comissão solicitar."

Art. 15 O artigo 45 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação, transformando o parágrafo único em 1º e incluindo o parágrafo 2º e 3º:

"Art. 45 A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara de Vereadores e será composta pela Mesa Diretora.

§ 1º O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º As substituições de membros da Comissão Representativa seguirão as mesmas regras estabelecidas em face da Mesa Diretora.

§3º Ocorrendo a vacância de cargo na Mesa Diretora em virtude de falecimento, renúncia, licença ou perda de mandato durante o período de recesso, o Presidente ou quem lhe substitua nos termos deste Regimento, convocará reunião extraordinária para a eleição suplementar de que trata o art. 22 deste Regimento."

Art. 16 O artigo 46 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.46 A Comissão Representativa será constituída após as realizações das eleições da Mesa Diretora e instalada, automaticamente, no período de recesso parlamentar."

Art. 17 O artigo 47 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação, sendo incluídos os parágrafos 3º e 4º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

"Art.47 As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões Plenárias da Câmara e serão realizadas em dias úteis por ela determinados, semanalmente ou quando necessário, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

§ 3º A Comissão Representativa registrará seus atos em livro próprio.

§4º Qualquer Vereador poderá participar das reuniões da Comissão Representativa, mas sem direito a voto."

Art. 18 O artigo 53 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.53 Os membros das comissões permanentes e seus suplentes serão eleitos em votação secreta na última sessão ordinária da sessão legislativa, indicados os componentes pelas respectivas bancadas, respeitando a proporcionalidade partidária."

Art. 19 O artigo 54 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.54 No caso de nomeação de membro ad hoc de que trata o §2º do artigo anterior, a indicação partirá do Líder da Bancada a que pertence o titular licenciado, sempre que possível."

Art. 20 O artigo 55 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.55 Não havendo a indicação nos termos do artigo anterior, caberá ao Presidente fazer a composição das comissões, observando, sempre, o disposto o art. 48 deste Regimento."

Art. 21 O §1º do artigo 62 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62....

§1º Na ordem da leitura dos pareceres será feita a leitura do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, após, dos pareceres das demais comissões, destacando-se as emendas existentes para serem votadas, em separado, em primeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

plano, após a discussão, salvo em relação aos projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, quando a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Defesa do Consumidor manifestar-se-á com antecedência.

..."

Art. 22 No artigo 65 são incluídos os incisos I, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, inciso II, alíneas a e b, e inciso III, permanecendo inalterado o parágrafo único, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.65 Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

I - opinar sobre

a) constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;

b) emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;

c) matérias relacionadas com servidor público;

d) denominação de bens públicos;

e) indústria;

f) comércio;

g) sistema viário do Município e estradas vicinais;

h) obras públicas.

II - sugerir medidas:

a) para responsabilizar o Prefeito, no caso de não-aprovação de suas contas;

b) para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

III - realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

..."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art. 23 No artigo 66 são incluídos os incisos I, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l inciso II, III e IV, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.66 Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Defesa do Consumidor:

I- opinar sobre:

a) matéria financeira, fiscal, tributária e de arrecadação;

b) dívidas públicas e empréstimos;

c) fixação dos subsídios dos vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

d) proposições que importem em aumento ou diminuição da receita ou despesa pública;

e) proposição que fixe ou altere a remuneração dos servidores públicos;

f) assuntos de interesse do consumidor;

g) a admissibilidade da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

h) as emendas legislativas apresentadas aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

i) o Projeto de Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

j) abertura de créditos adicionais;

l) prestação de contas do Prefeito Municipal;

II - realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;

III - realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência;

IV - realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art. 24 No artigo 67 são incluídos os incisos I, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, n, o, p, inciso II e III, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.67 Compete à Comissão de Assuntos Sociais, Educação, Saúde, Agropecuária, Indústria e Comércio:

I - examinar e exarar parecer sobre:

- a) assistência social;*
- b) educação;*
- c) saúde;*
- d) cultura;*
- e) desporto;*
- f) assuntos relacionados com a área social;*
- g) meio ambiente;*
- h) plano diretor;*
- i) loteamento urbano;*
- j) uso e ocupação do solo;*
- l) posturas municipais;*
- m) turismo;*
- n) agricultura e agronegócio;*
- o) indústria e comércio;*
- p) direitos humanos;*

II - realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência;

III - realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno."

Art. 25 O artigo 68 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.68 Em havendo acordo nesse sentido, as comissões poderão emitir parecer único sobre as matérias que estão sendo examinadas, caso em que se reunirão sob a coordenação do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art. 26 O artigo 71 do Regimento Interno, tem incluído os incisos I, II e III, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.71. Os prazos previstos no art. 60 deverão ser rigorosamente observados pelas comissões para a emissão de seus pareceres.

Parágrafo único. Interrompem, automaticamente, os prazos previstos para a análise de matérias nas comissões:

I - as diligências em andamento que tenham sido requeridas sobre as mesmas;

II - os recessos;

III - as consultas a órgãos de assessoria jurídica."

Art. 27 É alterado o artigo 73 do Regimento Interno são incluídos os incisos IV, V, VI, VII e parágrafo único, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art.73. Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento, estando-lhe garantidos, especialmente, os seguintes:

I - exercer com liberdade o seu mandato em todo o território municipal;

II - fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;

III - ter a palavra na Tribuna, na forma regimental;

IV - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

V - examinar, em qualquer repartição, documentos que julgue de interesse para a atividade parlamentar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

VI - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo das cabíveis ações, cíveis ou criminais;

VII - gozar de licença, na forma deste Código.

Parágrafo único. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá pedir ao Presidente da Câmara ou ao de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação."

Art. 28 No artigo 74 do Regimento Interno são incluídos os §1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, §2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e §3º que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art.74.....

...

§1º São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar:

I - agir de acordo com a boa-fé;

II - respeitar a propriedade intelectual das proposições;

III - não fraudar as votações em Plenário;

IV - não perceber vantagens indevidas, tais como: doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

V - exercer a atividade com zelo e probidade;

VI - coibir a falsidade de documentos;

VII - defender, com independência, os direitos e as prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores;

VIII - recusar o patrocínio de proposição ou pleito que considere imoral ou ilícito;

IX - atender às obrigações político-partidárias;

X - não portar arma no recinto da Câmara;

XI - denunciar qualquer infração a preceito deste Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

§2º Incluem-se entre os deveres dos Vereadores, importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara:

- I - receber lideranças comunitárias e classistas, independentemente de audiência, respeitando-se a ordem de chegada;
- II - zelar pela celeridade de tramitação das proposições;
- III - respeitar e preservar a independência das autoridades, e dedicar tratamento igualitário aos funcionários;
- IV - representar ao poder competente contra autoridades e funcionários por falta de exação no cumprimento do dever;
- V - manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de Comissão;
- VI - ter boa conduta nas dependências da Casa;
- VII - manter sigilo sobre as matérias de que tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdo de documentos de caráter reservado, debates ou deliberações da Câmara ou de Comissão em que tenha sido resolvido o dever de permanecer em sigilo;
- VIII - evitar a utilização de recursos e pessoal destinados a Comissão Permanente ou Temporária de que seja membro em atividades de interesse particular ou alheia ao objeto dos seus trabalhos.

§3º No caso de descumprimento dos deveres previstos neste Regimento será proposto processo disciplinar, mediante iniciativa do Presidente, da Mesa, de partido político, de Comissão ou de qualquer Vereador, bem como por eleitor no exercício dos seus direitos políticos."

Art. 29 No artigo 77 do Regimento Interno são alterados as alíneas "a" e "c" do §1º e revogado o §2º, passando a vigorar as alíneas "a" e "c" com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

"Art. 77.

.....

a) ocorrer o falecimento, a renúncia por escrito ou a cassação dos direitos políticos do titular;

....

c) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a terça parte das sessões ordinárias e/ou extraordinárias, em cada sessão legislativa.

§2º Revogado."

Art. 30 No artigo 92 do Regimento Interno são alteradas as alíneas "d", "e" e "f", passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 92.....

.....

d) *requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou Comissão, sem necessidade de deliberação pelo Plenário;*

e) *indicação é toda proposição, sem necessidade de deliberação pelo Plenário, em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, bem como a peça inicial de encaminhamento de projetos de lei, de resoluções e de decretos legislativos;*

f) *solicitação de providência é toda proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas de caráter político-administrativo, sem necessidade de deliberação pelo Plenário;*

..."

Art. 31 É alterada a alínea "d" do artigo 96 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96.....

...

d) *perda ou cassação do mandato do vereador;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

..."

Art. 32 É revogada a alínea "a" do artigo 97 do Regimento Interno.

Art. 33 É incluído o parágrafo único no artigo 104, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104...

Parágrafo único. A urgência não dispensa os requisitos regimentais de quorum, a inclusão na Ordem do Dia e tramitação e parecer das comissões."

Art. 34 No artigo 105 do Regimento Interno, são incluídos os §1º e §2º, que vigorarão com as seguintes redações:

"Art.105. ...

§1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o Presidente da Câmara determinará a inclusão, com ou sem parecer, da matéria na ordem do dia da sessão ordinária subsequente, com sobrestamento às demais deliberações legislativas até que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no caput não correrá nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplicará aos projetos de lei complementar."

Art. 35 É criado o artigo 106A do Regimento Interno, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 106 A. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste regimento, será única, compondo a fase dos trabalhos destinada aos rebates e à apresentação de emendas.

§1º Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§2º A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art. 36 No artigo 107 do Regimento Interno são incluídos os §1º, §2º, §3º e §4º, que vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 107....

§1º Apresentada emenda à proposição em discussão, a matéria será retirada da ordem do dia e reencaminhada à comissão para exame.

§2º Estando a matéria sob regime de urgência e havendo a aprovação em Plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário para que a comissão a examine.

§3º Retornando a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§4º Quando a matéria estiver em seu exame, a comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, em qualquer fase da tramitação."

Art. 37 É alterado o artigo 108 do Regimento Interno e incluídos os §1º e §2º, que vigorarão com a seguinte redação:

"Art.108. O pedido de vistas é o adiamento da discussão de qualquer matéria, o qual deverá ser requerido por Vereador e submetido à aprovação do Plenário, interrompendo a discussão, que deverá ser concluída na sessão subsequente.

§1º O pedido de vistas será concedido para estudo da matéria, que será encaminhada para análise do Vereador autor do pedido de adiamento e de quem mais o desejar.

§ 2º O adiamento não poderá ultrapassar a data da sessão seguinte e o prazo será comum a todos os vereadores interessados, salvo casos extremos acatados pelo Plenário."

Art. 38 É alterado o parágrafo único do artigo 134 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 134....

Parágrafo único. Considera-se "presença" a efetiva participação do vereador nos trabalhos da sessão, desde a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

abertura até o encerramento, com o devido registro no livro de presenças."

Art. 39 São revogados os incisos I e II do artigo 135 do Regimento Interno, alterando a redação do "caput":

"Art.135. O vereador poderá licenciar-se, fundamentando seu pedido, nos casos do art. 76 deste Regimento Interno.

I - revogado;

II - revogado."

Art. 40 O artigo 137 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.137. Será convocado o suplente quando o Presidente da Câmara estiver exercendo o cargo de Prefeito."

Art. 41 É alterado o parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165...

Parágrafo único. As sessões previstas neste artigo serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento de qualquer vereador, mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, a ser submetido ao Plenário, observado, para a concessão de título honorífico, o disposto no art. 193."

Art. 42 O artigo 166 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166. Na Sessão Solene, serão dispensadas a leitura de ata e a verificação de presença, não haverá expediente, nem tempo prefixado de duração.

Parágrafo único. A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara."

Art. 43 É criado o CAPÍTULO II A - DOS PROCESSOS DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS, que vigorará com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II A

DOS PROCESSOS DE CONSOLIDAÇÃO DE LEIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art. 192 A. O projeto de lei de consolidação observará a seguinte tramitação:

I - recebimento e protocolo;

II - inserção na primeira sessão plenária ordinária subsequente para conhecimento do Plenário;

III - publicação no mural da Câmara Municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias para análise e apresentação de emendas;

IV - exame do projeto e das emendas por comissão especial constituída para esta finalidade;

V - deliberação plenária em discussão e votação única.

§1º O prazo para a comissão especial de que trata o inciso IV exarar parecer é de trinta dias.

§2º A critério do relator é possível a designação e realização de audiência pública e de consulta pública.

§3º O quórum para deliberação das leis de consolidação será determinado a partir das espécies legislativas utilizadas, com aplicação do critério da hegemonização de normas."

Art. 44 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.



SERGIO ANTONIO CARDOSO
PRESIDENTE

Publique-se e Registre-se



SÔNIA DOS ANJOS
1º SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas Vereadores:

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, coloca em apreciação do plenário o presente projeto de resolução que altera o Regimento Internos da Câmara, adequando-a as regar constitucionais e infra-constitucionais vigentes, segundo orientação do órgão de consultoria deste Poder.

As alterações realizadas no regimento interno, bem como as revogações de alguns artigos, são de caráter constitucional e regimental, havendo a inclusão de matérias que deveriam ser objeto do regimento interno que não constavam na legislação anterior.

Desta forma, apresentamos o presente projeto ao plenário solicitando sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

SERGIO ANTONIO CARDOSO

PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO ROSSI

VICE-PRESIDENTE

SÔNIA DOS ANJOS

1ª SECRETÁRIA

AMAURI DE LIMA FRAGOSO

2ª SECRETÁRIO

GERAL 617.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02.33201 Pag. 51.
Data 28/11/08.

Assinatura _____ Hora _____